

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 164

Senhores Deputados. — Atendendo às razões expostas no relatório do projecto n.º 271-B, à excessiva barateza e às anomalias da tabela primitiva e ainda a que a empresa adjudicatária dos transportes entre a Bestida e a Torreira foi a única no concurso aberto para êsse fim, a

vossa comissão de minas, indústria e comércio, concorda com o presente projecto de lei, sendo de parecer que o deveis aprovar, pois assim se evita a falência duma sociedade cujos capitais saíram da própria região interessada e que não seria justo deixar perder.

Sala das Sessões, em 9 de Julho de 1912,

Adriano Gomes Pimenta.
Severiano José da Silva.
Henrique José dos Santos Cardoso.

Senhores Deputados. — Por decreto de 15 de Janeiro de 1909 foi aberto concurso no Ministério das Obras Públicas para adjudicação do fornecimento do material e exploração durante 30 anos, em carreiras regulares por barco automotor, para serviço de passageiros, mercadorias e transportes, entre a Bestida e a Torreira, na Ria de Aveiro, servindo de base de licitação o subsídio anual máximo de 2:000\$000 réis a conceder pelo Governo, para amortização das despesas resultantes da construção dos respectivos cais de acesso, do seu pavimento e casas de portagem, tanto na Bestida como na Torreira, e fornecimento do material para a exploração das carreiras.

A êste concurso, a única proposta que apareceu foi a da actual Empresa de Transportes a Vapor entre a Bestida e a Torreira cujos capitais são da própria região interessada no estabelecimento de tais transportes e, que visando melhorar ainda êsse serviço, logo se prontificou a apresentar dois barcos em vez dum único exigido no concurso.

Não obstante os maiores esforços empregados pela Empresa para satisfazer aos seus fins, não pode continuar a exploração dos transportes, conforme está sufficientemente demonstrado no relatório do projecto de lei

n.º 271-B, a não ser que seja alterada a tabela de portagem, o que não traz encargo para o Estado, correspondendo os preços propostos aos que existiam no tempo dos barcos de vela.

As comissões paroquiais administrativas das freguesias de Murtoza e do Bunheiro, atendendo às dificuldades da Empresa e aos graves inconvenientes da falta de transportes a vapor, declaram achar justo o aumento dos preços estabelecidos na referida tabela.

Parece pois à vossa comissão de finanças que deve ser aprovada a tabela proposta no projecto de lei n.º 271-B, abrindo-se novo concurso com a nova tabela, sendo permitido à actual Empresa a cobrança pelos preços propostos até o resultado do concurso, para que os povos interessados neste serviço não sofram as consequências da sua interrupção.

Propomos pois, que seja introduzido no projecto o seguinte:

«Artigo 2-A. Fica o Governo autorizado a abrir concurso para o serviço de passageiros, mercadorias e transportes, entre a Bestida e a Torreira, em harmonia com a tabela do artigo anterior.

Sala das Sessões, em 21 de Abril de 1913.

Joaquim José de Oliveira.
Tomé de Barros Queiroz.
Francisco de Sales Ramos da Costa.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Alfredo Rodrigues Gaspar.

Projecto de lei n.º 271-B

Senhores Deputados. — A Empresa de Transportes a Vapor entre a Bestida e a Torreira, na ria de Aveiro, fundada num impulso de patriotismo, que apenas visou a melhorar as condições de transporte entre aqueles dois locais, melhorando implicitamente as condições de vida dum povo, pela prosperidade duma região, vê, pelos re-

sultados já obtidos, que não pode sustentar-se, a não ser que, atendida esta petição, ela possa melhorar a sua receita, pela modificação que urge fazer na sua tabela de preços de portagem.

A salientar a justiça de tal modificação, há o facto de que ela apenas pretende estabelecer uma mais perfeita equidade entre os preços que eram usados no primitivo transporte, em barcos à vela, feito em condições de nenhuma segurança, e o que foi iniciado com as carreiras em lanchas a vapor pela actual empresa.

Assim, o diminuto preço de 5 réis, estabelecido para os passageiros de 2.^a classe, é um preço, talvez único em todo o mundo, feito em carreiras a vapor, numa extensão de cerca de 2 quilómetros.

E a verdade é que, visando-se com tal preço a beneficiar a classe piscatória, de tal beneficio gozam quantos dêle nada necessitam, e isto com prejuizo para a continuação desta empresa, que outro fim não tem em vista senão engrandecer uma região, pelo florescimento da praia da Torreira, valorização do seu pescado, aumento do seu comércio e melhor aproveitamento dos seus vastos terrenos.

E contudo, contra tudo que é lógico, a classe piscatória é a menos beneficiada pela exiguidade daquelle preço.

Se não vejamos:

A parte dessa classe que se utiliza do transporte é, na sua quasi totalidade, constituída por mulheres, vendedoras de peixe, as quais pagam actualmente, além do preço de 5 réis pela sua passagem, mais 5 réis pelo transporte da mercadoria que conduzem, por o pêso desta exceder sempre o que é facultado a cada passageiro transportar gratuitamente, como já anteriormente sucedia.

Daqui resulta, portanto, que o beneficio da passagem por 5 réis só redundou em proveito de quem, como banhistas, visitantes, etc., nada precisa dêle.

Pede assim a actual empresa que aquele preço seja elevado a 10 réis, facultando-se às mulheres, empregadas na condução e venda do pescado, o transporte *gratuito* de seu carregamento, nada as onerando, por isso, esta elevação.

Com isto nada se prejudicará o restante público, que, em face da diferença entre o actual transporte e o que existia anteriormente, é o primeiro a reconhecer a oportunidade de tal elevação.

Demais, prontifica se esta empresa, para melhor corresponder ao fim patriótico da sua fundação, a fazer aos pescadores *avença anual* da sua passagem, à semelhança do que sucedia anteriormente, avença que lhes permitirá a passagem por um preço não superior ao que actualmente existe.

Para se avaliar da oportunidade das demais modificações nada mais será preciso que examinar a tabela actual onde o ridiculo dos preços não é inferior à própria incoerência que neles existe. Mas ainda, acima de tudo, há a frisar a circunstância preponderante de que, os preços que se pede para serem agora estabelecidos em tudo correspondem aos que eram cobrados nos barcos de vela.

Não é, pois, um intuito de ganância que orienta esta petição, mas a necessidade inadiável de melhorar as condições de vida duma empresa, que é um autêntico melhoramento duma região.

Tal intuito afastou-o ela nitidamente quando da sua proposta apresentada no concurso para exploração de carreiras a vapor entre a Bestida e a Torreira, na ria de Aveiro, ela, reconhecendo a impossibilidade dum serviço útil, feito com um único barco, como era exigido no concurso, se prontificou a apresentar dois barcos, bem como a fazer o duplo das carreiras estabelecidas no mesmo concurso.

Sabia ela então que isso ia agravar os seus encargos, mas sabia também que só em tais condições êsse melhoramento seria viável. O que ela não sabia, nem podia prever era, por exemplo, que o carvão atingiria, como atin-

giu, um tam elevado preço, quasi triplicando o que existia à data do concurso, nem que o consumo dos seus barcos seria tam grande, etc.

Basta dizer-se que em pouco mais de cinco meses de laboração, como consta do respectivo balanço, se gastou em combustível a importância de 955\$000 réis, e isto quando o carvão custava pouco mais dum têrço do seu preço actual.

Em empregados foi despendido nada menos de 668\$140 réis, também no mesmo espaço de tempo.

Juntem-se agora à cifra que estas duas verbas alcançaram num ano — as despesas gerais duma empresa que são duma soma avultada — a amortização do capital social, que tem de fazer-se durante o prazo de trinta anos — os juros, ainda que reduzidos, que êsse capital deve vencer, — a depreciação de material, etc., e ver-se há se é possível a continuação de tal empresa cujo rendimento nas condições actuais não pode ir além de 1:700\$000 réis, visto os cinco meses referidos corresponderem à época de maior movimento, ainda que a tal movimento acresça o produto do subsídio dado pelo Govêrno, na importância de 1:990\$000 réis anuais, com 10 por cento de desconto nos dois primeiros anos.

Emfim, as últimas dúvidas sôbre a situação financeira desta empresa podem tirá-las os balancetes enviados para a Repartição das Sociedades Anónimas, e até a própria escrituração da empresa, no que pode ver-se que a despesa diária é hoje, em média, de 15\$000 réis e assim de 5:400\$000 réis por ano.

É, pois, de toda a justiça a modificação a fazer na tabela de portagem, no sentido de assim se tentar a salvação de tal empresa, modificação que, demais, nenhum sacrificio exige, e mesmo que quando tal succedesse, seria tal sacrificio bem inferior ao que teria de ser imposto a um povo se esta empresa tivesse de cessar a sua laboração por falta de recursos.

Estas mesmas razões são corroboradas pela comissão administrativa local na representação que se segue:

«A comissão paroquial administrativa da freguesia da Murtosa, concelho de Estarreja, deliberou, na sua sessão ordinária de 2 de Junho corrente, representar em favor da aprovação da nova tabela de portagem, que a direcção da Empresa de Transportes em Barcos a Vapor entre a Bestida e Torreira resolveu submeter à aprovação do Parlamento, e fê-lo atendendo a que a pequena elevação de preços da antiga tabela para a nova não importa sacrificio para êste povo, que reconhece tam útil melhoramento; reconhecendo mais que a empresa luta com tais difficuldades financeiras, que será obrigada por falta de meios a num prazo muito curto ter de cessar com estes transportes, o que seria a morte da Torreira e para esta freguesia, que representamos, um golpe profundo dado no seu movimento comercial; atendendo ainda a que a empresa, se faz êste pedido do aumento da tabela, não é com os fins gananciosos, mas apenas com o fim de ser útil aos povos desta região: por todas estas razões e por outras que por brevidade se omitem, entendemos que merece aprovação a nova tabela de preços de portagem, esperando que o Parlamento defira êste pedido.

Murtosa, 5 de Junho de 1912.— José Maria da Fonseca — António Maria Cravo — Bernardo Maria da Silva.

Para mais fácil confronto, junta-se um extracto da tabela em vigor publicada no *Diário do Govêrno* de 21 de Janeiro de 1909.

	Passageiros
De 1. ^a classe	\$010
De 2. ^a classe ou bicicletas	\$005
Gado cavalhar, vacuum, muar e asinino (sem carga) e suíno cevado, por cabeça	\$020
Gado cavalhar, vacuum, muar e asinino (com carga) por cabeça	\$030

Gado miúdo, caprino, ovelhum, canino, por cabeça	\$005	Passageiros	De 1. ^a classe	\$020
Carro vasio com 1 animal.	\$060		De 2. ^a classe	\$010
Cada animal de tiro a mais.	\$010		Crianças de cinco a dez anos meios preços.	
Carros, exceptuando os passageiros, mas compreendendo as cargas e incluindo o imposto do sêlo:		Carros		
Com 1 animal atrelado.	\$100	Automóveis		\$400
Por cada animal de tiro a mais	\$010	Motocicletas		\$040
Por cada passageiro	\$010	Bicicletas		\$010
Sege ou carrinho com 2 rodas (exceptuando os passageiros, mas compreendendo as cargas e incluindo o imposto do sêlo):		Carros de cavalos:		
Com 1 animal atrelado	\$070	Com duas rodas		\$080
Com 2 animais de tiro	\$080	Com quatro rodas		\$120
Com mudas	\$070	Com carga, mais.		\$040
Por cada passageiro	\$010	Carros de bois.		\$060
Carruagem de 4 rodas, exceptuando os passageiros, mas incluindo a carga e imposto do sêlo:		Com carga, mais.		\$060
Com 1 animal atrelado	\$080	Cada animal atrelado.		\$020
Com 2 animais de tiro	\$090	Cada passageiro com veículo.		\$010
Com mudas	\$155			
Com 4 animais com mudas	\$175	Animais		
Por cada passageiro	\$010	Gado cavalari, bovino, vacum e asinino, por cabeça		\$060
Diligências e liteiras, além da portagem de 10 réis por cada passageiro e incluindo o sêlo	\$095	Com carga, mais.		\$030
Automóveis, incluindo o sêlo	\$320	Suínos grandes ou cevados, por cabeça		\$040
Automóveis servindo de diligências, incluindo o imposto do sêlo.	\$520	Gado miúdo, por cabeça		\$020
Por cada passageiro	\$010			
Vagoneta de linha Decauville ou análogas.	\$040	Mercadorias		
Mercadorias não transportadas em veículos ou cavalgaduras, por cada 50 quilogramas ou fracção	\$005	Até 50 quilogramas		\$010
Se a mercadoria fôr transportada por quaisquer passageiros, até 20 quilogramas.	Nada	Por cada 50 quilogramas a mais em fracções.		\$010
		Pela carga ou descarga de quaisquer mercadorias feitas pela empresa, além da taxa do transporte mais por cada 50 quilogramas ou fracção		\$005
		Cada passageiro tem direito ao transporte gratuito de 15 quilogramas de peso.		
		As mercadorias ou volumes que ocupem mais de 1 metro quadrado de superficie, embora de peso inferior a 15 quilogramas, pagarão por cada metro a mais :		\$010
		As mulheres empregadas na condução e venda do pescado tem direito ao transporte gratuito do seu carrêgo.		
		Aos pescadores empregados nas companhias de pesca da Torreira é facultada a avença anual.		
		Art. 3. ^o Fica revogada a legislação em contrário.		

Em conformidade com o exposto, parece-nos de justiça a aprovação do seguinte projecto de lei:

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.^o Fica alterada a tabela de portagem, inserta nas bases do concurso para o estabelecimento de carreiras em barco automotor entre a Bestida e a Torreira, na Ria de Aveiro, publicada no *Diário do Governo* de 21 de Janeiro de 1909.

Art. 2.^o A tabela seguinte indicará os preços e condições de portagem, que ficam em vigor:

Sala das Sessões, em 17 de Junho de 1912.

Barbosa de Magalhães.
Alberto Souto.